

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARA

Diretor-Geral ACYR CASTRO

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 74.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.126

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 1963

LEI N. 2839 — DE 18 DE JULHO DE 1963  
Dispõe sobre o recolhimento das consignações descontadas nas fôlhas de pagamento do funcionário público estadual.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º As importâncias descontadas nas fôlhas de pagamento dos vencimentos do funcionário público estadual e por este consignadas a terceiros serão obrigatoriamente depositadas, mensalmente, em Conta Especial no Banco do Estado do Pará, S. A., e só poderão ser movimentadas a crédito dos respectivos consignados.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.

AURELIO CORRÊA DO CARMO  
Governador do Estado  
Henry Checralla Kayath  
Secretário de Estado de Finanças

LEI N. 2840 — DE 18 DE JULHO DE 1963  
Cria o Conselho Estadual de Educação e dá outras providências (Lei Federal n. 4024, de 20-12-61).

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Fica criado o Conselho Estadual de Educação nos termos do artigo 10º da Lei n. 4024, de 20-12-1961.

Art. 2.º O Conselho Estadual de Educação constituir-se-á de 15 (quinze) membros nomeados pelo Governador do Estado, dentre pessoas de notório saber e experiência em matéria de educação, sendo levado em consideração a necessidade de nele serem representados os diversos graus de ensino e o magistério oficial e particular.

Art. 3.º O Conselho Estadual de Educação terá como Presidente nato o Secretário de Estado de Educação e Cultura, sendo-lhe atribuído o voto de qualidade.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente presidirá o Conselho um (1) Vice-Presidente, eleito dentre os seus membros.

Art. 4.º Os membros do Conselho Estadual de Educação serão escolhidos, obedecidos os seguintes itens:

1.º Seis (6) membros escolhidos livremente com mandato de cinco (5) anos, devendo dentre

## GOVERNO DO ESTADO

### GOVERNADOR:

Doutor AURELIO CORRÊA DO CARMO

### VICE-GOVERNADOR:

Dr. NEWTON MIRANDA

### SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

DR. EDUARDO NELSON CORRÊA DE AZEVEDO

### SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTICA:

Dr. RAIMUNDO MARTINS VIANA

### SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

### SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. PEDRO VALLINOTO

### SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E AGUAS:

Dr. EFRAIM RAMIRO BENTES

### SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. BENEDITO CELSO DE PÁDUA COSTA

### SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Dr. JOSÉ MANUEL REIS FERREIRA

### SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Dr. EVANDRO RODRIGUES DO CARMO

### DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO:

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

estes, ser indicado, em lista tríplice, ao Governador do Estado;

i) Um representante do SENAC indicado pelo Conselho Regional do SENAC, em lista tríplice, ao Governador do Estado.

2.º Nove (9) membros com mandato de 3 anos representantes do:

- a) Ensino médico oficial;
- b) Ensino médico fiscalizado;
- c) Ensino médico particular;
- d) Ensino Primário Oficial;
- e) Ensino Primário Fiscalizado;
- f) Sindicato dos Professores de Ensino Secundário e Primário de Belém;
- g) Um representante de ensino da Educação Física indicado pelo Secretário de Estado de Educação e Cultura;
- h) Um representante do Senai, em lista tríplice, ao Governador do Estado;

Parágrafo único. Os representantes das alíneas anteriores serão indicados em lista tríplice por seus órgãos competentes, devendo dentre os representantes do ensino médio ser escolhido um que represente o ensino profissional ou industrial no Estado, conservando as exigências previstas no art. 2.º

Art. 5.º Em caso de vaga, por renúncia ou morte, a nomeação do substituto será para completar o tempo do mandato do substituído.

Parágrafo único. Cessado o mandato dos Conselheiros a recondução será permitida por uma só vez.

Art. 6.º As funções do Conselheiro são consideradas de relevante interesse público e seu exercício se sobreponha aos de quaisquer cargos públicos eduardais de que sejam titulares.

Parágrafo único. O estabelecimento de cédula de presença dos Conselheiros não poderá exceder, mensalmente, o valor do salário mínimo mensal da região.

Art. 7.º Compete ao Conselho Estadual de Educação além de todas as atribuições conferidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 4024, de 20-12-61) mais o seguinte:

- a) elaboração de seu regimento interno que deverá ser aprovado pelo Governador do Estado e onde serão consignados os capítulos referentes aos objetivos, à organização ao Conselho e seus membros ao pessoal, os recursos às disposições gerais e transitórias.

b) decidir a obra e criação e instalação de escolas estaduais de nível médio e de escolas superiores isoladas.

c) resolver todos os casos omissos em lei no seu regimento.

Art. 8.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO  
Governador do Estado  
em exercício

Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

LEI N. 2841 — DE 18 DE JULHO DE 1963

Atribui à DEP a função de Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Fazenda Pública.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Sem prejuízo de suas atuais funções, fica atribuída à Delegacia de Economia Popular, que passará a denominar-se Delegacia de Economia Popular e de Repressão aos Crimes Contra a Fazenda Pública, a competência específica para investigação e apuração das infrações penais seguintes:

I — O contrabando e o descaminho;

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

**Redação, Administração e Oficinas:**  
Avanida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

**Diretor — Sr. ACYR CASTRO**  
**Secretário — Sr. AUGUSTO SOARES**

**Redator — Sr. MOACIR DRAGO**

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****ASSINATURAS**

Anual .....	4.000,00
Semestral .....	2.000,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual .....	5.400,00
Semestral .....	2.700,00
Número avulso .....	15,00
VENDA DE DIARIOS	
Número atrasados .....	20,00
O custo do exemplar dos órgãos oficiais, na venda a vista será acrescida de Cr\$ 15,00, ao ano.	

**E X P E D I E N T E**

As repartições públicas devem remeter a matéria destinaria a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, excetuando os sábados, em original datilografado em uma face do papel e devolvidamente autenticado, devendo as rassuras e emendas ser sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo, vinte e quatro (24) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8 às 12,30) horas, e, excetuando os sábados, das quatorze (14) às dezessete (17) horas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número de talão do registro, o mês e o ano em que findara.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

II — A falsidade de títulos e documentos públicos, em detrimento de bens, serviços ou interesses do Estado e da União;

III — Os crimes contra a administração e o patrimônio do Estado e da União praticados por funcionários públicos ou por particulares.

Parágrafo único. Para efetivação de diligências que se tornarem indispensáveis ao perfeito funcionamento dessa Delegacia, o seu titular poderá entrar em entendimento direto com autoridades civis e militares, requisitando as informações que julgar necessárias à execução de seus serviços.

Art. 2º Sempre que a autoridade tomar conhecimento de qualquer fraude fiscal, deverá remeter à Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Fazenda Pública uma cópia do auto de infração e dos demais elementos de convicção, a fim de ser instaurado o competente inquérito.

Art. 3º Em se tratando de infração de interesse da União, será remetida uma via do inquérito ao Chefe do Serviço Federal de Prevenção e Repressão das Infrações Contra a Fazenda Nacional — Secção Regional da Amazônia, com sede nesta capital.

Parágrafo único. O Delegado da Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Fazenda Pública atenderá, quando solicitado pelo respectivo Chefe, as requisições para as diligências a serem realizadas pelo Serviço Federal de Prevenção e Repressão das Infrações Contra a Fazenda Nacional.

Art. 4º A Secretaria de Estado de Segurança Pública, mediante solicitação do Delegado titular da Delegacia de Repressão aos Crimes Contra a Fazenda Pública, designará, para servirem neste órgão, tantos comissários, investigadores e guardas civis quantos sejam necessários para o desempenho de sua missão específica.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.

**DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado  
em exercício

Evandro Rodrigues do Carmo  
Secretário de Segurança Pública

**SECRETARIA DE ESTADO****DO GOVERNO****DECRETO DE 17 DE JULHO**

DE 1963

O Governador do Estado: resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 39, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Celina de Matos Athayde, do cargo da classe G, da carreira de Escritário, do Quadro Único, do Gabinete Civil do Governador ao cargo da classe H, dessa mesma carreira, com lotação no mesmo Gabinete, cuja lotação foi transferida por Decreto n. 4217 de 17.7.1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1963.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
José Gomes Quaresma  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Governo

**DECRETO DE 18 DE JULHO**

DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Wilson Passos de Carvalho, do cargo de Mecânico, padrão N, do Quadro Único, lotado no Serviço de Transporte do Estado.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de julho de 1963.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
José Gomes Quaresma  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Governo

**DECRETO DE 18 DE JULHO**

DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Francisco Cardoso Gázé, para exercer, interinamente, o cargo de Mecânico padrão N, do Quadro Único, lotado no Serviço de Transporte do Estado, vago com a exoneração a pedido, de José Wilson Passos de Carvalho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
José Gomes Quaresma  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado do Governo

**SECRETARIA DE ESTADO****DO INTERIOR E JUSTIÇA****DECRETO DE 18 DE JULHO**

DE 1963

O Governador do Estado: resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sebastião Reis Pastana, do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em Ourém, termo da Comarca de Capanema.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Raimundo Martins Viana  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

**DECRETO DE 18 DE JULHO**

DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com os arts. 50 e 51 da Lei n. 2284-A, de 18.3.1961 (Código Judiciário do Estado), o bacharel Antônio Barbosa de Amorim Sobrinho, para exercer por 4 anos o cargo de Prefeito do Interior, com lotação

em Santa Cruz do Arari, Termo da Comarca de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Raimundo Martins Viana  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

**DECRETO DE 18 DE JULHO**

DE 1963

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Estrebeiro Alves, ocupante do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação no Término Sede da Comarca de Altamira, três (3) meses de licença especial correspondente ao decênio de 3.9.931 a 3.9.961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Raimundo Martins Viana  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

**DECRETO DE 23 DE JULHO**

DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Izordino Teixeira Dias, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação em São João do Araguaia, Término da Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
Raimundo Martins Viana  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

**DECRETO DE 23 DE JULHO**

DE 1963

O Governador do Estado: resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Maria Barros, para exercer, interinamente, o cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, com lotação no Término Sede da Comarca de Marabá, vago com a remoção de Alvare Barros Lima para outra Comarca.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
Raimundo Martins Viana  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

**DECRETO DE 23 DE JULHO**

DE 1963

O Governador do Estado: resolve remover, ex-ofício, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Alvaro Barros Lima, ocupante do cargo de Adjunto de Promotor do Término Sede da Comarca de Marabá para Prainha, Término da Comarca de Monte-Alegre.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de julho de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**  
Governador do Estado, em exercício  
Raimundo Martins Viana  
Secretário de Estado do Interior  
e Justiça

**DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1963**

O Governador do Estado : resolve exonerar, Manoel da Silva Barbosa do cargo de Escrivão de Registro Civil de Nascimento, Casamento e Óbitos em Espírito Santo do Tauá, distrito judiciário da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício  
Raymundo Martins Viana  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1963**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acrédito com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Francisco de Paula dos Santos para exercer o cargo, que se acha vago, de 2º Suplente de Prettor na Vila Condeixa, município de Salvaterra, distrito judiciário da Comarca de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício  
Raymundo Martins Viana  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1963**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 54, da Lei n. 2.284-A, de 18 de março de 1961, Francisco de Assis Gomes Vital para exercer o cargo, que se acha vago, de 1º Suplente de Prettor na Vila Condeixa, município de Salvaterra, distrito judiciário da Comarca de Soure.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício  
Raymundo Martins Viana  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1963**

O Governador do Estado : resolve nomear, Orlando Corrêa Barata para exercer, interinamente, o cargo de Escrivão do Registro Civil de Nascimento e Óbitos em Espírito Santo do Tauá, distrito judiciário da Comarca da Vigia.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício  
Raymundo Martins Viana  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 25 DE JULHO**

O Governador do Estado : resolve nomear, Sandoval Dias Pimentel para exercer, interinamente, o cargo de Avaliador Judicial da Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício  
Raymundo Martins Viana  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1963**

O Governador do Estado : resolve nomear, Opitácio Abba de para exercer, interinamente, o cargo de Depositário Público na Comarca de Marabá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício  
Raymundo Martins Viana  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1963**

O Governador do Estado : resolve nomear, Francisco Sales da Trindade para exercer, interinamente, o cargo de Tabellão de Notas e Escrivão na Vila Jam-bú-Açú, distrito judiciário da Comarca de Castanhal vago com o falecimento do titular, Armando Barbosa da Trindade.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício  
Raymundo Martins Viana  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS****(\*) DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1963**

O Governador do Estado : resolve aposentar, de acordo com o art. 191, §§ 10. e 20., da Constituição Federal, combinado com os arts. 128 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ciríaco Oliveira, no cargo de Coletor, padrão B, do Quadro Único, lotado na Coletoria da Vigia, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 177.643,20 (cento e setenta e sete mil seiscentos e quarenta e três cruzeiros e vinte centavos), correspondentes aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional, de 20% por ter 35 anos de serviço, já incluídos a média de percentagens a que tem direito nos termos do Decreto n. 2865 de..... 8/1/1928 e art. 123 da mesma Lei n. 749, alterado pelo art. 10. da Lei n. 1257 de 10/2/1956 e os abonos de emergência concedidos pelas Leis ns. 2172 de 17/1/1961 e 2464 de 30/12/1961.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**

Governador do Estado  
Henry Checrala Kayath  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

**DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1963**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 96, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Arminda de Oliveira Lemos, ocupante do cargo de Escriturário, classe H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 16 de junho a 13 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**

Governador do Estado  
Henry Checrala Kayath  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

**(\*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D. O. n. 19.948, de 20/10/1962.****DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1963**

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 15, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Maria da Silva Neves, do cargo de Escrivão de Coletoria, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**

Governador do Estado  
Henry Checrala Kayath  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

**DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1963**

O Governador do Estado : resolve nomear de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Maria da Silva Neves, para exercer, interinamente, o cargo de Coletor padrão B, do Quadro Único, vago com o falecimento de Otoniel Alves de Melo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**

Governador do Estado  
Henry Checrala Kayath  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

**DECRETO DE 25 DE JULHO DE 1963**

O Governador do Estado : resolve nomear, Francisco Sales da Trindade para exercer, interinamente, o cargo de Tabellão de Notas e Escrivão na Vila Jam-bú-Açú, distrito judiciário da Comarca de Castanhal vago com o falecimento do titular, Armando Barbosa da Trindade.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício  
Raymundo Martins Viana  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

**DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1963**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oseas Leoney Casemiro para exercer, interinamente, o cargo de Arquivista, padrão R, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 13 de julho de 1963.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**

Governador do Estado  
Henry Checrala Kayath  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

**DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1963**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 96, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Ana Arminda de Oliveira Lemos, ocupante do cargo de Escriturário, classe H, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças 90 dias de licença em prorrogação para tratamento de saúde, a contar de 16 de junho a 13 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**

Governador do Estado  
Henry Checrala Kayath  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

**DECRETO DE 13 DE JULHO DE 1963**

O Governador do Estado : resolve conceder, de acordo com o art. 116, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Pedro de Morais Cardoso ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe N, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças um (1) ano de licença especial correspondente aos dede-

nis de 2/1/1963 a 2/1/1965.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 18 de julho de 1963.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**

Governador do Estado  
Henry Checrala Kayath  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

**DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1963**

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oseas Leoney Casemiro do cargo de Arquivista, padrão R, do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Finanças.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício  
Henry Checrala Kayath  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

**DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1963**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Celia Nazzé dos Santos Condurú, para exercer, interinamente, o cargo de Arquivista, padrão R do Quadro Único, lotado na Secretaria de Estado de Finanças vago com a exoneração de Oseas Leoney Casemiro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício  
Henry Checrala Kayath  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

**DECRETO DE 19 DE JULHO DE 1963**

O Governador do Estado : resolve nomear de acordo com o art. 12, item II da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Oséas Leoney Casemiro, para exercer, efetivamente o cargo de Adjunto de Tesoureiro, do Quadro Único, lotado no Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças, vago com o falecimento de Zulio Rodrigues de Souza.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 19 de julho de 1963.

**DIONISIO BENTES DE CARVALHO**

Governador do Estado, em exercício  
Henry Checrala Kayath  
Resp. pelo exp. da Secretaria de Estado de Finanças

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA****DECRETO DE 15 DE JUNHO DE 1963**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Iolanda Tavares da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

**AURELIO CORRÉA DO CARMO**

Governador do Estado  
Benedicto Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação e Cultura



DECRETO DE 15 DE JUNHO  
DE 1963

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Araújo Correia, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO  
DE 1963

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Anália Aurélia da Paz, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO  
DE 1963

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Mota, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação

DECRETO DE 15 DE JUNHO  
DE 1963

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Teonila Oliveira Mello, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado  
e Cultura  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO  
DE 1963

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Raimunda Pinheiro Lamego, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO  
DE 1963

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Fátima Simões Mendes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO  
DE 1963

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Miraci Bentes Nogueira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO  
DE 1963

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Genilda Ferreira Pimentel, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO  
DE 1963

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Genilda Ferreira Pimentel, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO  
DE 1963

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Emilia Azevedo Soares, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO  
DE 1963

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Judith de Castro Araújo, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO  
DE 1963

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Sonia Maria Antunes Castanho, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO  
DE 1963

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Jucimar Oliveira Andrade, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

DECRETO DE 15 DE JUNHO  
DE 1963

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eunice Bentes de Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

AURÉLIO CORRÉA DO CARMO

Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 15 DE JUNHO  
DE 1963**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Zibia Vieira de Andrade, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 15 DE JUNHO  
DE 1963**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Rodrigues Benfes, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 15 DE JUNHO  
DE 1963**

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Yolanda Maria Canto Lopes para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 15 DE JUNHO  
DE 1963**

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Madalena de Souza Mousinho, do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 15 DE JUNHO  
DE 1963**

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ananilde Marinho Figueira, do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 15 DE JUNHO  
DE 1963**

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 15 DE JUNHO  
DE 1963**

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedita Cardoso da Silva, do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 15 DE JUNHO  
DE 1963**

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Joana Mousinho, do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 15 DE JUNHO  
DE 1963**

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rita Freitas Pinto, do cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 15 DE JUNHO  
DE 1963**

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Rosemary Mattos dos Reis, do cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 15 DE JUNHO  
DE 1963**

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Miraci Cantuária de Andrade, do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 15 DE JUNHO  
DE 1963**

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ananilde Marinho Figueira, do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

Elba Simões de Souza, do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 15 DE JUNHO  
DE 1963**

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Celeste de Amorim Pinto, do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 15 DE JUNHO  
DE 1963**

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Lourdes Barros Batista do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 15 DE JUNHO  
DE 1963**

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elza Cantão Leão, do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 15 DE JUNHO  
DE 1963**

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Elomar Menezes de Barros, do cargo de professor de 3a. entrância, padrão H, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 15 DE JUNHO  
DE 1963**

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria das Mercês Barbosa, do cargo de professor de 1a. entrância, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**DECRETO DE 15 DE JUNHO  
DE 1963**

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Benedita Wilma Mendes de Souza, do cargo de professor de 2a. entrância, padrão D, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de junho de 1963.

**AURÉLIO CORRÊA DO CARMO**  
Governador do Estado  
Benedito Celso de Pádua Costa  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

**SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS  
TERRAS E ÁGUAS****SECRETARIA DE ESTADO DE  
OBRAS, TERRAS E ÁGUAS  
Vistos, etc.**

Considerando que o presente processo está elevado de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam :

1 — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 2º, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 2º.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (presente), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R.T.E. AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, sólamente lhe caberia, a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SECTA sob n. 1033/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 6225/60, para recusar a compra requerida por Maria Ramos e consequentemente indeferir-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encampe-se ao Serviço de Terras desta



R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, sómente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 0890/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3565/62, para Recusar a compra requerida por Lucilia Massai Peloso consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 27-6-63.  
Eng. Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado

Vistos, etc..

Considerando que o presente processo está envolto de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (proscrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962, de acordo com o art. 108, do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, sómente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1008/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 6186/60, para Recusar a compra requerida por José Julio de Azevedo e Sá consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 27-6-63.  
Eng. Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado

forma estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1082/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 3468/62, para Recusar a compra requerida por Maria Vasconcelos de Castro consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 27-6-63.

Eng. Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado

Vistos, etc..

Considerando que o presente processo está envolto de inúmeras irregularidades, das mais graves e ilegais, como sejam:

1 — a) O edital anunciando a compra requerida, foi reproduzido no prazo de 30 dias e não de 60 dias, conforme estipula o art. 26, cuja falha, por si só, justifica plenamente, a anulação deste processo;

b) Mencionado edital não contém o número de prestações em que deseja pagar as terras requeridas, ferindo frontalmente o já referido art. 26.

2 — O referido processo ao invés de receber os pareceres regulamentares, na forma do art. 34 do R.T.E., foi encaminhado à Comissão Demarcadora (proscrita), impedindo que o Secretário usasse da faculdade do art. 34 do R. T. E., AUTORIZANDO OU RECUSANDO A VENDA DAS TERRAS.

3) — a) A Comissão Demarcadora, acima referida, a quem foi encaminhado este processo não tinha existência legal, eis que foi criada pela Portaria n. 14/61 de 28.2.961 e sua vigência, foi no máximo de um (1) ano, ou seja até 27.2.962, de acordo com o art. 108 do R.T.E.;

b) Admitindo, para argumentar, que essa Comissão Demarcadora estivesse em atividade legal, sómente lhe caberia a discriminação dos lotes já concedidos, conforme estipula o supra citado art. 108, o que não é o caso do presente processo;

Chamo à ordem o presente processo de medição e discriminação protocolado nesta SEOTA sob n. 1008/63, que encampou o processo de compra também aqui protocolado sob n. 6186/60, para Recusar a compra requerida por José Julio de Azevedo e Sá consequentemente Indeferi-lo nos termos do art. 35 do R.T.E.

Publique-se na I. O. e encaminhe-se ao Serviço de Terras desta SEOTA, para arquivamento.

Belém, 27-6-63.  
Eng. Efraim Ramiro Bentes  
Secretário de Estado

Longchallon, férias regulamentares, correspondente ao período de 1961/1962, a partir de 13.5.63 a 11.6.63.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publique-se

Secretaria do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 7 de Maio de 1963.

Engº Jarbas de Castro Pereira

Presidente do C.R.

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONSELHO RODOVIARIO

RESOLUÇÃO N. 476, DE 21 DE JUNHO DE 1963

Dispõe sobre o enquadramento de contratos de serviços rodoviários.

O Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, usando de suas atribuições e

Considerando que, em petição protocolada no D. E. R. em 15.5.63, as firmas Construtora Rocha Ltda, P. S. Oliveira, Belém, Transportes Gerais Ltda., Empresa de Transportes Gerais S/A, Freirerocha Engenharia S/A, Sociedade de Engenharia Ltda. "Socal", Construtora Gualo S/A, Construtora Rodoviária Barbosa Lima e Agro Colonizadora de Seringais Ltda, solicitam a Diretoria Geral do Órgão o enquadramento de seus contratos de serviços rodoviários na Tabela do D. N. E. R. para 1963;

considerando que a solicitação em apreço foi objeto de um estudo minucioso feito pelos Engenheiros Augusto Lobato Mendes e Mário José Palha Bueres, os quais tendo em vista dados fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, sobre o aumento do custo de vida, são favoráveis ao referido enquadramento na nova Tabela de Preços, de 5.3.63, do D. N. E. R.;

considerando que este parecer foi aprovado pelo Conselho Executivo do D. E. R., conforme Resolução n. 24/63-CE, de 7 de junho de 1963;

considerando que, neste Conselho, o assunto foi estudado pelo Conselheiro, Alfio da Fonseca, o qual em seu abalizado parecer se manifesta favorável, em face do aumento incontrollável do custo de vida nestes últimos dois anos, a melhoria dos preços que estão sendo pagos aos empreiteiros, sem entretanto fizer o quanto;

considerando que esse parecer foi aprovado por unanimidade na sessão desta data, resolvendo o Conselho autorizar o enquadramento solicitado, nos termos em que é feito, isto é, passando os serviços a serem pagos pela Tabela de Preços, de D. N. E. R., sem qualquer majoração,

RESOLVE:

Art. 1º — Os contratos das firmas empreiteiras mencionadas nesta Resolução, bem como os das firmas que executam serviços rodoviários para o D. E. R., ficam enquadrados, sem qualquer majoração, na Tabela de Preços, de 5.3.1963, do D. N. E. R.

Art. 2º — Fica a Diretoria Geral do D. E. R., excepcionalmente, autorizada a pagar o que exceder, em valor de custo, nos serviços que estão sendo executados na rodovia PA-24, sob regime de concorrência administrativa, e que, em virtude da presente Resolução, irão superar, embora de pouco, os limites previstos pelas normas de adjudicação baixadas por este Conselho em Resolução n. 455, de 28 de junho de 1962.

Art. 3º — O enquadramento previsto nesta Resolução passa a vigorar a partir das medições a serem feitas.

Art. 4 — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, em 21 de Junho de 1963.

Engº Jarbas de Castro Pereira  
Presidente do C.R.

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTEIRA N. 1, DE 7 DE MAIO DE 1963

O Presidente do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, D. E. R. — PA, usando de suas atribuições e de acordo com o § 1º do Art. 20 do Regulamento do Pessoal do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto n. 1.308, de 22.7.953, e conforme deliberação deste Conselho,

RESOLVE:

De acordo com o art. 74 do Regulamento do Pessoal do Departamento de Estradas de Rodagem, D. E. R. — PA, conceder a Escriturária deste Conselho, Maria José Lopes

Sexta-feira, 26

DIÁRIO OFICIAL

Julho — 1963 — 9

## GOVERNO FEDERAL

### PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

PROCESSO N. 01058/63 — CONVÉNIO N. 20/63  
Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas do Maranhão S.A. (CEMAR), para aplicação da verba de Cr\$ 185.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada aos serviços elétricos de São Luís.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas do Maranhão S.A. (CEMAR), daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo Diretor-Presidente, Sr. Hédel Jorge Azar e Diretor-Administrativo Sr. Antônio Valle Guimarães, identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, artigo quarto (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de novembro (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954) e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas da União, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLAUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLAUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato, a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de cento e oitenta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 185.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA, DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.20 — Serviços Elétricos; 12 — Maranhão; 3 — Despesas de qualquer natureza com o prosseguimento, aquisição, instalação e manutenção dos serviços elétricos, inclusive ampliação e renovação das redes elétricas, em convênio com as Prefeituras Municipais, nos seguintes Municípios: 4 — Para os serviços elétricos de São Luís — Cr\$ 185.000.000,00.

A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba, será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLAUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feita sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha procedido e, de qualquer maneira a prestação de

contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLAUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLAUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada, se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLAUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato, ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente e submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de julho de 1963.

Dr. FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA  
HÉDEL JORGE AZAR, Diretor-Presidente da CEMAR  
ANTÔNIO VALLE GUIMARAES — Diretor-Administrativo da CEMAR

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Olinda Vasconcelos Costa

Assinatura Illegível

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas do Maranhão S.A. (CEMAR), para aplicação da dotação de Cr\$ 185.000.000,00 (cento e oitenta e cinco milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963, e destinada aos serviços elétricos de São Luís.

1—Aquisição de um transformador de força trifásico, capacidade de 2.000 KVA, primário de 2.400 volts, e secundário de 13.800 volts, e 60 ciclos, para instalação externa .....	8.000.000,00
2—Aquisição de dois transformadores, trifásicos, capacidade de 500 KVA cada um, primário, de 2.400 volts, e secundário de 220/127 volt, e 60 ciclos, para instalação interna .....	7.000.000,00
3—Aquisição de um quadro para proteção, distribuição, controle e comando dos alimentadores da rede de distribuição, comupto com disjuntores, chaves, transformadores de corrente e tensão, aparelhos e instrumentos necessários .....	5.000.000,00
4—Aquisição de um grupo gerador diesel-elétrico de 300 KVA, trifásico, 220/127 volts, e 60 ciclos, com quadro de controle .....	18.000.000,00
5—Parcela destinada às obras civis complementares para instalação de equipamento de tratamento de água de alimentação das caldeiras .....	3.000.000,00
6—Parcela destinada às obras civis para demolição, reforma e ampliação do prédio da usina de força e luz, para as novas instalações a serem efetuadas, de acordo com o programa da CEMAR .....	20.000.000,00
7—Parcela destinada aos serviços de recuperação da Turbina n. 1, com substituição de todos os tubos de condensador, da tubulação de ar, água e óleo, das caixas d'água traizeira e d'anteira do condensador dos carvões de vedação das gachetas e dos estâgios, entre palhetas fixas e móveis, do rolagamento do regulador de velocidade, dos pesos e navalhas do regulador e do sistema de refrigeração do gerador .....	12.000.000,00
8—Parcela destinada aos serviços de revisão das turbinas 2 e 3, com substituição do rotor, mancais, carvões e outras peças necessárias .....	8.000.000,00

9.—Aquisição de 20 transformadores de distribuição, trifásicos, capacidade de 45 KVA, primário de 2.400 volts, e secundário de 220/127 volts, religáveis no primário para 13.800 volt.....	14.000.000,00
10.—Aquisição de 30 transformadores de distribuição, trifásicos, capacidade de 75 KVA, primário de 2.400 volts, e secundário de 220/127 volts, religáveis no primário para 13.800 volts .....	27.000.000,00
11.—Aquisição de 10 transformadores de distribuição, trifásicos, capacidade de 112,5 KVA, primário de 2.400 volts, e secundário de 220/127 volts, religáveis no primário para 13.800 volts .....	12.000.000,00
12.—Parcela destinada a aquisição de peças sobressalentes necessárias ao funcionamento das caldeiras, turbinas e geradores e aquisição de motores elétricos necessários ao funcionamento de bombas ventiladoras, etc. ....	20.000.000,00
13.—Parcela destinada a construção da base, montagem e instalação do grupo gerador de 300 KVA, para reserva da usina .....	5.000.000,00
14.—Parcela destinada a instalação da sub-stação transformadora interna .....	2.000.000,00
15.—Parcela destinada ao serviço de construção da base e montagem da 5a. caldeira .....	3.500.000,00
16.—Parcela destinada a recuperação de um transformador de força, capacidade de 1.000 KVA, conforme contrato com a firma Line Material do Brasil S/A., inclusive transporte para S. Luís .....	2.000.000,00
17.—Despesas administrativas (6%) .....	11.100.000,00
18.—Eventuais (4%) .....	7.400.000,00
T O T A L .....	Cr\$ 185.000.000,00

(T-8024 — Dia 26|7|63)

**PROCESSO N. 01057/63 — CONVÊNIO N. 22/63**  
Término de Contrato entre a Superintendência do Planejamento e  
Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas do Maranhão S/A. (CEMAR), para aplicação da verba de Cr\$ 30.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada aos estudos, complementação de estudos e levantamentos necessários inclusive aereofotogramétrico da bacia de Mearim, visando aproveitamento hidroelétrico e construção de uma barragem entre as cidades de Barra do Corda e Pedreiras.

**Corda e Pedreiras.**  
Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas do Maranhão S/A. (CEMAR), daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo Diretor-Presidente, Sr. Hedel Jorge Azar e Diretor-Administrativo Sr. Antônio Valle Guimarães identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quatro (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), nelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

**CLAUSULA PRIMEIRA:** — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1984). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — Pelo presente contrato a EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula se-

guinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a êste acompanha, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

**CLAUSULA TERCEIRA:** — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de trinta milhões de cruzeiros ..... (Cr\$ 30.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963. Anexo 4 — Poder Executivo; Sub-Anexo 08 — SPVEA; Despesas de Capital; Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; Consignações: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199, da Const. Federal); Discriminação da Despesa: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.10 — Estudos e Projetos; 1 — Estudos, complementação de estudos e levantamentos necessários ao aproveitamento de potenciais hidroelétricos regionais: 12 — Maranhão; 1 — Estudos, complementação de estudos e levantamentos necessários inclusive aereofotogramétrico, da bacia do Mearim, visando aproveitamento hidroelétrico e construção de uma barragem entre as Cidades de Barra do Corda e Pedreiras — Cr\$ 30.000.000,00.

**R\$ 30.000.000,00.**  
A quantia correspondente foi deduzida do crédito dis-  
tribuído ao Tesouro Nacional.  
**R\$ 30.000.000,00:** O pagamento a que se refere

**PARÁGRAFO ÚNICO:** — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVFA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às doações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

**CLÁUSULA QUARTA:** — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

**CLÁUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

**CLÁUSULA SEXTA:** — A SPVEA se reserva o direito de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** — Poderá êste contrato ser ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas tôdas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de têrmos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União. E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-16 da SPVEA, lavrei o presente têrmo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 5 de julho de 1963.

## FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA

HÉDEL JORGE AZAR, Diretor-Presidente da CEMAR  
ANTÔNIO VALLE GUIMARÃES — Diretor-Administrativo da CEMAR

**MARIA DE NAZARE LEMOS BOLONHA**

MARIA DE N  
Testemunhas :

**Testemunhas:** **Olinda Vasconcelos Costa**

II-  
-t-  
e  
o-  
-i-  
-e  
a-  
-d-  
-o-  
e  
Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas do Maranhão S/A. (CEMAR), para aplicação da dotação de Cr\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963, e destinada aos estudos, complementação de estudos e levantamentos necessários inclusive aeroftogramétrico da bacia de Mecarim, visando aproveitamento hidroelétrico e construção de uma barragem entre as cidades de Barra do Corda e Pedreiras.

1—Parcela destinada a complementação dos serviços de levantamentos aerofotogramétricos a serem efetuados no Rio Meirim, desde Pedreiras até a confluência do

Sexta-feira, 26

DIARIO OFICIAL

Julho - 1963 - 11

1—seu Tributário Piranhas, no seu afluente o Rio Flôres, desde a sua foz no Rio Meirim até a ponte de concreto da BR-21 e no seu afluente o Rio Corda, desde a sua foz no Rio Meirim até 30 Km. para montante do mesmo, com área total de cerca de 4.500 Km. ....	4.000.000,00
2—Parcela destinada a complementação dos serviços de levantamentos plano-altimétrico das áreas em estudos para aproveitamento hidrelétrico do Rio Meirim ..	2.000.000,00
2—Parcela destinada aos serviços de sondagens geológicas no trecho escolhido para localização da barragem no Rio Meirim ..	2.000.000,00
4—Parcela destinada a construção de uma via de acesso ao local da barragem no Rio Meirim, partindo de Dom Pedro ou Tum-Tum, com extensão de cerca de 50 Km. ....	10.000.000,00
5—Parcela destinada aos transportes de pessoal e material ao local da hidrelétrica do Rio Meirim ..	1.000.000,00
6—Parcela destinada a instalação de um canteiro de serviço no local da hidrelétrica do Rio Meirim ..	2.000.000,00
7—Parcela destinada a realização dos estudos definitivos complementares e elaboração do projeto completo da hidrelétrica do Rio Meirim ..	3.000.000,00
8—Parcela destinada ao início das obras de construção da barragem da Usina Hidrelétrica do Rio Meirim ..	3.000.000,00
9—Administração ..	2.000.000,00
10—Eventuais ..	1.000.000,00
<b>T O T A L .....</b>	<b>Cr\$ 30.000.000,00</b>

(T. 8022 — Dia 26/7/63).

PROCESSO N. 01059/63 — CONVÉNIO N. 21/63  
Término de contrato entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas do Maranhão S/A. (CEMAR), para aplicação da verba de Cr\$ 9.000.000,00 — Dotação de 1963, destinada aos estudos, complementação de estudos e levantamentos necessários ao aproveitamento de potenciais hidroelétricos regionais.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas do Maranhão S/A. (CEMAR), daqui por diante denominadas, respectivamente SPVEA e EXECUTORA representada a primeira pelo Superintendente, doutor Francisco Gomes de Andrade Lima e a segunda pelo Diretor-Presidente, Sr. Hedel Jorge Azar e Diretor-Administrativo Sr. Antônio Valle Guimarães identificado neste ato como o próprio, foi firmado o presente contrato para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o fim especial de dispor sobre a utilização dos recursos constantes do Orçamento da União para o exercício de 1963, contrato este firmado nos termos do artigo quarto (4º), alínea b, do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desse Regulamento, pelas da Lei número mil oitocentos e seis (1806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35.142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), e, no que lhe forem aplicáveis, pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1942), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958) da SPVEA, e, especialmente pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente contrato vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro (1964). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente contrato A EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades contratantes que a este anexo anexe, dêle fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente contrato a SPVEA entregará à EXECUTORA, a quantia de nove milhões de cruzeiros (Cr\$ 9.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício de 1963, Anexo 4 — Poder Executivo: Sub-Anexo 08 — SPVEA: DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.9.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valorização Econômica da Amazônia (Art. 199 da Const. Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.3.00 — Energia; 3.3.10 — Estudos e Projetos; 1 — Estudos, complementação de estudos e levantamentos necessários ao aproveitamento de potenciais hidroelétricos regionais; 12 — Maranhão — Cr\$ 9.000.000,00.

A quantia correspondente já deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula, de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se contudo, o pagamento da primeira parcela à aprovação, por esta, das contas relativas às dotações recebidas pela segunda contratante no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — A EXECUTORA prestará contas à SPVEA das importâncias recebidas em cumprimento do presente contrato, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela recebida em um exercício deverá ser feita até o último dia de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — A EXECUTORA apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito de suspender a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano aprovado sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — Poderá este contrato se ampliado, alterado, renovado ou modificado a qualquer tempo, quando fôr de interesse das partes contratantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinaturas de têrmos aditivos ao presente, submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo, as entidades interessadas, eu, Maria de Nazaré Lemos Bolonha, Oficial de Administração C-18, da SPVEA, levoi o presente termo, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelos representantes das entidades contratantes, e por mim, com as testemunhas abaixo para todos os fins de direito.

Belém, 5 de julho de 1963.

FRANCISCO GOMES DE ANDRADE LIMA  
HÉDEL JORGE AZAR, Diretor-Presidente da CEMAR  
ANTÔNIO VALLE GUIMARÃES — Diretor-Administrativo da CEMAR

MARIA DE NAZARÉ LEMOS BOLONHA

Testemunhas:

Olinda Vasconcelos Costa  
Assinatura Illegível

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e as Centrais Elétricas do Maranhão S/A. (CEMAR), para aplicação da dotação de Cr\$ 9.000.000,00 (nove milhões de cruzeiros), consignada no Orçamento da União para o exercício de 1963 e destinada aos estudos, complementação de estudos e levantamentos necessários ao aproveitamento de potenciais hidroelétricos regionais.

- 1) Parcela destinada aos estudos complementares e elaboração do projeto definitivo da usina hidrelétrica de Carolina ..... 4.000.000,00
- 2) Parcela destinada aos estudos hidrológicos iniciais, para aproveitamento hidrelétrico do Rio Murim ..... 2.000.000,00
- 3) Parcela destinada aos levantamentos plano-altimétrico iniciais das áreas necessárias ao aproveitamento hidrelétrico do Rio Murim ..... 2.000.000,00
- 4) Despesas administrativas e eventuais ..... 1.000.000,00

T O T A L ..... Cr\$ 9.000.000,00

(T. 8023 — Dia 26/7/63).

**ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA  
CONTRATO**

**Térmo do contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Edvaldo Alves de Oliveira, para o serviço de "Servente" da primeira contratante.**

Ao primeiro dia do mês de abril de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes na Assembléia Legislativa do Estado, seu Presidente, senhor Newton Burlamaqui de Miranda e o contratado Edvaldo Alves de Oliveira, os quais concordaram o seguinte:

**CLAUSULA PRIMEIRA** — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará resolve, de acordo com a Lei número novecentos e quatorze de dez de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e quatro, contratar Edvaldo Alves de Oliveira, paraense, solteiro, de vinte e dois anos de idade, residente e domiciliado nesta cidade a travessa Apinages número quatrocentos e noventa e oito, para o serviço de "Servente", o qual apresentará os documentos exigidos por lei, para habilitação no referido cargo.

**CLAUSULA SEGUNDA** — Os contratantes ao assinarem o presente instrumento, elegerão a cidade de Belém, para domicílio legal.

**CLAUSULA TERCEIRA** — Como remuneração aos seus serviços, o contratado Edvaldo Alves de Oliveira, receberá a quantia de Vinte e três mil cruzeiros (Cr\$ 23.000,00) mensais, da Assembléia Legislativa a contar da data da assinatura do presente instrumento.

**CLAUSULA QUARTA** — O presente contrato vigorará de primeiro de abril a trinta e um de dezembro do corrente ano.

**CLAUSULA QUINTA** — A Assembléia Legislativa do Estado, se obrigará ao pagamento referido, de acordo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembléia Legislativa.

**CLAUSULA SEXTA** — Enquanto vigorar o presente contrato obriga-se o segundo contratante a executar os serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado no artigo dezessete e seus itens do Regimento Interno da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

**CLAUSULA SÉTIMA** — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

**CLAUSULA OITAVA** — Deixando o segundo contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pela primeira contratante, ficando aquele sem direito a qualquer reclamação.

**CLAUSULA NONA** — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pela segunda contratante que terá direito então, à percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificou o inadimplemento.

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

que se verificou o inadimplemento.

E como assim ficou justo o contrato entre as partes, assinam o presente contrato os senhores Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, primeiro e segundo Secretários da Mesa e o contratado.

Assembléia Legislativa do Estado do Pará, 1 de abril de 1963.

**Newton Burlamaqui de Miranda** Presidente  
Alvaro Kzan  
1º Secretário  
Dário Dias  
2º Secretário  
Edvaldo Alves de Oliveira  
Contratado

**Térmo do contrato celebrado entre a Assembléia Legislativa do Estado do Pará, e Cassionila Maria Duarte Alves, para o serviço de "Datilógrafo" da primeira contratante.**

Ao primeiro dia do mês de maio de mil novecentos e sessenta e três, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, presentes na Assembléia Legislativa do Estado, seu Presidente, senhor Newton Burlamaqui de Miranda e a contratada Cassionila Maria Duarte Alves, os quais concordaram o seguinte:

**CLAUSULA PRIMEIRA** — A Assembléia Legislativa do Estado do Pará resolve, de acordo com a Lei número novecentos e quatorze de dez de dezembro de mil novecentos e cinqüenta e quatro, contratar Cassionila Maria Duarte Alves, paraense, solteira, de vinte e dois anos de idade, residente e domiciliada nesta cidade à rua Siqueira Mendes, número cento e quarenta e sete, para o serviço de "Datilógrafo", o qual apresentará os documentos exigidos, vinte e um para habilitação no referido cargo.

**CLAUSULA SEGUNDA** — Os contratantes ao assinarem o presente instrumento, elegerão a cidade de Belém, para domicílio legal.

**CLAUSULA TERCEIRA** — Como remuneração aos seus serviços, a contratada Cassionila Maria Duarte Alves, receberá a quantia de Trinta mil cruzeiros (Cr\$ 30.000,00) mensais, da Assembléia Legislativa, a contar da data da assinatura do presente instrumento.

**CLAUSULA QUINTA** — A Assembléia Legislativa do Estado, se obrigará ao pagamento referido, de acordo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembléia Legislativa.

**CLAUSULA SEXTA** — Enquanto vigorar o presente contrato obriga-se a segunda contratante a executar os serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado no artigo dezessete e seus itens do Regimento Interno da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

**CLAUSULA SÉTIMA** — O presente contrato poderá ser prorrogado ou renovado se as partes assim concordarem.

**CLAUSULA OITAVA** — Deixando a segunda contratante de cumprir qualquer cláusula do presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pela primeira contratante, ficando aquele sem direito a qualquer reclamação.

**CLAUSULA NONA** — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pela segunda contratante que terá direito então, à percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificou o inadimplemento.

Assembléia Legislativa, a contar da data da assinatura do presente instrumento,

**CLAUSULA QUINTA** — O presente contrato vigorará de primeiro de março a trinta e um de dezembro do corrente ano.

**CLAUSULA QUINTA** — A Assembléia Legislativa do Estado, se obrigará ao pagamento referido, de acordo com a cláusula terceira, o qual será efetuado pela Tesouraria da Assembléia Legislativa.

**CLAUSULA SEXTA** — Enquanto vigorar o presente contrato obriga-se o segundo contratante a executar os serviços concernentes ao cargo, nos termos do estipulado no artigo dezessete e seus itens do Regimento Interno da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado.

**CLAUSULA QUINTA** — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pela primeira contratante, ficando aquele sem direito a qualquer reclamação.

**CLAUSULA QUINTA** — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pela primeira contratante, ficando aquele sem direito a qualquer reclamação.

**CLAUSULA QUINTA** — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pela primeira contratante, ficando aquele sem direito a qualquer reclamação.

**CLAUSULA QUINTA** — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pela primeira contratante, ficando aquele sem direito a qualquer reclamação.

**CLAUSULA QUINTA** — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pela primeira contratante, ficando aquele sem direito a qualquer reclamação.

**CLAUSULA QUINTA** — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante que terá direito então, à percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificou o inadimplemento.

**CLAUSULA QUINTA** — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante que terá direito então, à percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificou o inadimplemento.

**CLAUSULA QUINTA** — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante que terá direito então, à percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificou o inadimplemento.

**CLAUSULA QUINTA** — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante que terá direito então, à percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificou o inadimplemento.

**CLAUSULA QUINTA** — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante que terá direito então, à percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificou o inadimplemento.

**CLAUSULA QUINTA** — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante que terá direito então, à percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificou o inadimplemento.

**CLAUSULA QUINTA** — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante que terá direito então, à percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificou o inadimplemento.

**CLAUSULA QUINTA** — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante que terá direito então, à percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificou o inadimplemento.

**CLAUSULA QUINTA** — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante que terá direito então, à percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificou o inadimplemento.

**CLAUSULA QUINTA** — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante que terá direito então, à percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificou o inadimplemento.

**CLAUSULA QUINTA** — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante que terá direito então, à percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificou o inadimplemento.

**CLAUSULA QUINTA** — Se a primeira contratante deixar de cumprir suas obrigações estipuladas no presente contrato, poderá o mesmo ser rescindido pelo segundo contratante que terá direito então, à percepção integral da quantia referente ao mês em que se verificou o inadimplemento.

rios (Ltda).

2 — Outrossim, terna público, que os contratos respectivos serão celebrados com as mesmas, após a publicação do presente edital, na forma do art. 729, do Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, podendo os recursos serem apresentados dentro de 10 dias, a contar desta data.

Delegacia Estadual do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos em Belém do Pará. Em 25 de julho de 1963 — Edgar Santos Oliveira — Delegado.

(Ext. Dia 26/7/63)

#### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Leotte Pimentel Piqueira, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pastoril, sitas 32.º Comarca, 82.º Término, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito. Medindo 2.500 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente, com a Rodovia Belém-Brasília, entre os Kilômetros 154 e 156,500. O referido lote de terras fica situado na Região de Uraim. Medindo 2.500 metros de frente, por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por Sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2 de Julho de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
G. — Dias 6, 16 e 26/7/63

#### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Odete Piqueira Pimentel Maia, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agro-Pastoril, sitas 32.º Comarca, 82.º Término, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, medindo 2.860 metros de frente e 6.600 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente, com a Rodovia Belém-Brasília entre os Kilômetros 156,500 e 159,360. O referido lote de terras está situado na Região do Uraim.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por Sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a

Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Vizeu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2 de Julho de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
G. — Dias 6, 16 e 26/7/63

#### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Vicente Pinheiro Sena, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 16.ª Comarca, 44.º Término, 41.º Município de Capim e 118º Distrito medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente, Ceste, com a referida linha de demarcação da léguas Patrimonial do Município, cerca de 12 Kilômetros da sede na Zona denominada Peafú, por onde passa uma Estrada denominada Estrada do Peafú, limita-se pela frente, Ceste, com a referida linha de demarcação da léguas Patrimonial, lado direito, Norte, com terras dos herdeiros ou sucessores de Pedro Marcos lado esquerdo ou Sul com Zulmira Mendes da Conceição e pelos fundos, Leste, com o Igapó do Peafú.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por Sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Monte Alegre.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
Dias 6, 16 e 26/7/63

#### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Anacleto Costa Silva, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 5.ª Comarca, 7.º Término, 7.º Município de Bragança e 103.º Distrito medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Fazendo com terras de Sebastião Pinheiro Góes, lado direito, esquerdo e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Igarapé Limão.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 18 de Junho de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
Dias 6, 16 e 26/7/63

#### Compra de Terras

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Manoel Silvino da Conceição, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria agrícola, na 1.ª Comarca, 10.º Término, 10.º Município de Abaetetuba e 10.º Distrito, medindo 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com o rio Ara-

piranga, lado direito, com herdeiros de Honorato Rodrigues; lado esquerdo com terras de Laudelino Vasconcelos e fundos com herdeiros de Honorato Rodrigues.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Abaetetuba.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 1 de julho de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 16, 26-7 e 6-8-63)

#### Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste serviço, faço público que Elias Amazonas Duarte, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprio para a indústria Pecuária, sitas na 21.ª Comarca, 340.º Término, 340.º Município de Santarém e 1410.º Distrito, medindo 500 metros de frente e 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Faz frente, à margem do Lago Macajá e Páua, limitando-se de um lado com terras de Ernani Neguelha Régo, por outro lado e fundos com terras devolutas do Estado.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 20 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Santarém.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 1 de julho de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 16, 26-7 e 6-8-63)

#### Compra de terras

De ordem do sr. chefe deste serviço, faço público que Graciliano de Jesus Ribeiro, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32.ª Comarca, 82.º Término, 82.º Município de Vizeu e 223.º Distrito, medindo 1.760 metros de frente e 1.760 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se pela frente com a Estrada Santa Rosa, lado direito, com terras de Heleotério Gonçalves, lado esquerdo, com Nascimento Gonçalves e fundos com o torrente da Marinha. Medindo 1.760 metros quadrados.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 60 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Vizeu.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 2 de julho de 1963.

Yolanda L. de Brito  
Oficial Administrativo  
(Dias 16, 26-7 e 6-8-63)

**SECRETARIA DE OBRAS,  
TERRAS E ÁGUAS****Compra de terras**

De ordem do sr. chefe deste serviço, faço público que Vicente Antônio Ferreira Neto, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 7a. Comarca, 40. Térmo, 40. Município de Salinópolis e 111º Distrito medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

quilômetro 12, com os seguintes limites: pela margem direita, limita com terras de Edgard de Souza; margem esquerda, com terras do Pôsto Agro-Pecuário de Ananindeua (Fomento Agrícola) e pelos fundos com terras também de Edgard de Souza.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Ananindeua.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 26 de março de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias: 23/7, 3 e 13/8/63)

**Compra de Terras**

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Carlos Tavares da Costa, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 12a. Comarca, 33º. Térmo, 33º. Município de Castanhão e 86º. Distrito, medindo 130 metros de frente e 700 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fazendo frente para o rio Apéu, lado direito, com terras da família Florêncio Lameira, lado esquerdo, com o sítio São Vicente e fundos com terras de Jofrê Moreira Lima.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Castanhão.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 26 de junho de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias 16, 26/7 e 6/8/63)

**Compra de terras**

De ordem do sr. chefe deste serviço, faço público que Veridiano Goes Teixeira, nos termos do art. 7º, do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 1a. Comarca, 1º. Térmo, 1º. Município de Abaetetuba e Distrito, medindo 250 metros de frente e 1.050 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Fica situada à margem direita da Rodovia General Moura Carvalho, quilômetro 15 para o 16, limitando-se pela frente, com a referida Rodovia, lado direito, com Francisco Lourenço de Souza, lado - esquerdo, com Francisco Paule Viggiani e fundos cim quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Abaetetuba.

Serviço de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 28 de junho de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
Oficial Administrativo  
(Dias 16, 26/7 e 6/8/63)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Valdemar Duarte de Carvalho nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 18º Comarca, 42º Térmo, 42º Município de Irituia e 111º Distrito medindo 111º Distrito medindo.

Limita-se pela frente com a Rodovia BR-14, lado direito, quero com José de tal e fundos com terras do Estado, Medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 1 de Julho de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
(T. 8002 - 13, 23/7 e 3/8/63)

**Compra de Terras**

De ordem o sr. Chefe deste Serviço, faço público que por José Soares de Oliveira, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 7º Comarca 16º Térmo, 16º Município de Bragança e 34º Distrito medindo 440 me

etros de frente e 3.000 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites:

Limita-se pelo lado direito, com terras ocupadas por Raimundo dos Santos, lado esquerdo Álves dos Santos, lado esquerdo com terras devolutas, do Estado, ocupados por Júlia Rodrigues, pela frente com a Estrada de Rodagem Bragança Monte Negro e pelos fundos com o rio Caeté, o Iate - denominado "São José".

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Bragança.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 19 de junho de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
(G. 13, 23/7 e 3/8/63)

**Compra de terras**

De ordem do sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Maria Léa do Costa Miranda, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 32a. Comarca, 82º. Térmo, 82º. Município de Vizeu e 223º. Distrito, com as seguintes indicações e limites:

Pela frente com a margem direita do rio Piriá, pelo lado de cima com terras requeridas por Edgar Lucio da Costa Henriques, lado de baixo e fundos com terras do Estado, Área, de .....

25.145.000 metros quadrados, a terça parte de um Pentágono medindo 6.600 metros de fundos pela margem direita do rio Piriá e 6.000 metros pelos outros lados.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele município de Vizeu.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1962.

**Miguel Lobo de Brito**  
Oficial Administrativo

(T. 4860 — 5, 15 e 25-12-62)

**SECRETARIA DE OBRAS  
TERRAS E ÁGUAS****Compra de Terras**

De ordem do sr. chefe deste Serviço, faço público que por Valdemar Duarte de Carvalho nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de Terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas 18º Comarca, 42º Térmo, 42º Município de Irituia e 111º Distrito medindo.

Limita-se pela frente com a Rodovia BR-14, lado direito, quero com José de tal e fundos com terras do Estado, Medindo 500 metros de frente e 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por sessenta dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele município de Irituia.

Secretaria de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, 1 de Julho de 1963.

**Yolanda L. de Brito**  
(T. 8002 - 13, 23/7 e 3/8/63)

**A N U N C I O S****CURTUME GURJÃO S. A.****Assembléia Geral Extraordinária**

Em virtude de não haver comparecido acionistas em número suficiente para que se efetuasse a reunião de Assembléia Geral Extraordinária convocada para o dia 25 do corrente, às 17 horas, ficam convidados os Senhores acionistas a se reunirem no dia 3 de agosto de 1963, às 14 horas, em nossa sede social à Boulevard Castilhos França, 62, altos, nesta cidade, para em Assembléia Geral Extraordinária deliberarem sobre o seguinte:

nico;

b) Alteração dos Estatutos;  
c) O que ocorrer.

Belém, 26 de julho de 1963.

**A DIRETORIA**

(Ext. — Dias 26, 27 e 28/7/63)

**MARCOSA S/A**

Comunicamos aos nossos acionistas que a partir desta data e nas horas de expediente, encontram-se à sua disposição em nossa sede à Rua Santo Antônio n.º 301, todos os documentos a que se refere o artigo 99, letras A, B, C e D do Decreto n.º 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 24 de julho de 1963.

(a) Mário Silvestre — Diretor-Presidente.

(Ext. — 25, 26 e 27/7/63)

**ALIANÇA INDUSTRIAL S/A.**  
**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

Senhores acionistas:

Vimos apresentar o resultado de nossos trabalhos no exercício findo a 31 de dezembro de 1962.

Inúmeras foram as dificuldades, herdadas dos exercícios anteriores, como é do conhecimento dessa Assembléia, que tivemos de enfrentar. Apesar de tudo ainda foi possível apresentar um saldo positivo de nossa administração, entregando-se à disposição da Assembléia Geral a quantia de Cr\$ 4.141.032,00, levada a uma conta de lucros suspensos, depois de feitas as amortizações legais e estatutárias. Melhor não foi possível fazer e confiamos que no corrente exercício tudo correrá em melhores termos.

Belém, 25 de junho de 1963.

Antonio Assmar

Guilherme Joaquim da Costa Ramos

**BALANÇO GERAL REALIZADO EM 31 DE DEZEMBRO  
DE 1962**

**A T I V O**

<b>Imobilizado</b>	
Ferramentas .....	772.484,90
Imóveis .....	17.828.113,20
Instalações .....	359.053,00
Maquinismos .....	14.793.888,30
Moveis e Utensílios .....	817.712,80
Pertences Mecânicos .....	8.624,10
Sub-Estação Elétrica .....	559.473,60
Viaturas .....	1.180.250,00
	<b>36.319.599,90</b>

**Disponível**

Banco do Brasil S/A. C/Especial	45.133,00
Banco de C. da Amazônia S/A. C/ Dep. Esp. ....	60.000,00
Banco de C. Real de M. Gerais S/A. C/Mov. ....	7.371,10
Banco Com. e Ind. de M. Ge- rais S/A. C/Dep. ....	2.488,70
Banco Comercial do Pará S/A. C/Depósito ....	21.399,50
Banco da Lavoura de M. Gerais S/A. C/Dép. ....	2.112,10
Banco da Lavetura de M. Gerais S/A. C/Mov. ....	26.626,30
Banco do Pará S/A. C/Retira- das Livres ....	17.525,20
Banco Ult. Brasileiro S/A. C/C Limitada ....	4.076,20
Bank Of London & S. America Ltda. C/Dep. ....	178,90
C a i x a .....	<b>7.540.029,50</b>
Banco Francês Brasileiro S/A. C/Depósito ....	6.971,00
Banco Cearense Com. e Ind. S/A. C/Dep. ....	9.871,80
Banco de C. da Amazônia S/A. C/Depósito ....	52.740,30
Banco do Estado do Pará S/A. C/Dep. ....	4.467.226,80
Banco do Brasil S/A. C/Depó- sito ....	<b>623.829,40</b>
	<b>12.887.579,80</b>

**Realizável a Curto Prazo**

Produtos Manufaturados .....	19.988.660,10
Produtos em Elaboração .....	5.433.666,00
Adiantamentos p/Compras de Mat. Prima .....	13.381.353,10
Banco do Brasil S/A. C/Caução .....	663.198,60
Premissórias a Receber .....	474.184,70

Banco de C. da Amazônia S/A. C/Caução .....	34.980,50
Contas Correntes .....	2.650.823,50
Duplicatas a Receber .....	22.817.671,70
Embalagem .....	3.883.561,30
Letras de Câmbio a Receber ..	1.006.595,60
Matériais de Fabricação .....	1.383.678,80
Material Mecânico .....	1.895.124,50
Matérias Primas .....	6.396.047,70
Títulos Devolvidos .....	3.602.674,90
Títulos em Cobrança .....	472.561,30
Despesas de Embarque .....	506.122,40
Títulos em Liquidação .....	34.076,00
Eanco de C. da Amazônia S/A. C/Cob. Simp. ....	<b>36.238,40</b>
	<b>84.641.209,10</b>

Realizável a Longo Prazo	
Empréstimo Compulsório .....	2.026.867,60
Obrigações de Reaparelhamen- to Econômico .....	51.300,00
Central Elétrica Paraense .....	<b>992.978,20</b>
	<b>3.071.145,80</b>

Contas de Compensação	
Ações Caucionadas .....	600.000,00
Banco do Estado do Pará S/A. C/Caução .....	10.000.000,00
Descontos .....	21.453.425,40
Banco Moreira Gomes S/A. C/Caução .....	600.000,00
Endossos .....	3.300.000,00
Seguros em Vigor .....	100.000.000,00
	<b>135.953.425,40</b>

Regularização	
Prejuízes a Liquidar .....	<b>7.284.035,50</b>
	<b>Cr\$ 280.156.995,50</b>

<b>P A S S I V O</b>	
Não Exigível	
Capital .....	45.000.000,00
Fundo de Depreciação .....	6.557.996,70
Fundo para Garantia de Divi- dendos .....	1.000.000,00
Fundo de Reserva Legal .....	4.931.611,60
Fundo de Reserva .....	16.214.403,70
Previsões para Créditos Duvi- dosos .....	1.096.568,00
Lucros Suspensos .....	4.141.032,00
Fundo para Cobrança Duvidosa .....	<b>1.347.463,80</b>
	<b>80.889.075,80</b>

Exigível a Curto Prazo	
Banco do Brasil S/A. C/Garanti- da .....	444.011,80
Banco do Pará S/A. C/Garanti- da .....	1.850.140,00
Banco do Estado do Pará S/A. C/Garantida .....	10.041.320,00
Dividendos a Pagar .....	477.840,00
Obrigações a Pagar .....	18.415.181,30
Seguro Social .....	3.065.345,70
Banco Moreira Gomes S/A. C/Garantida .....	824.899,80
Imposto de Consumo .....	20.860.613,10
Contas Correntes .....	1.609.791,70
Contas a Pagar .....	1.777.240,90
Banco de C. da Amazônia S/A. C/Dep. S/Juros .....	10.179,30
Seguros Reclamados de Tercei- ros .....	149.305,00
Credores Diversos .....	<b>3.788.625,70</b>
	<b>63.314.494,80</b>

<b>Contas de Compensação</b>	
Caugão da Diretoria .....	600.900,00
Títulos Descontados .....	21.453.425,40
Títulos de Garantia .....	13.900.000,00
Valores Segurados .....	100.000.000,00
	<b>135.953.425,40</b>
	<b>Cr\$ 280.156.995,50</b>

Belém, 31 de dezembro de 1962.  
**Antonio Assmar**  
 Diretor-Presidente  
**Guilherme J. C. Ramos**  
 Superintendente  
**Maria Auxiliadora S. Perpétuo**  
 Cont. Reg. 194167 — CRC 1.237

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" —  
EM 31 DE DEZEMBRO DE 1962.**

<b>DÉBITO</b>	
Comissões .....	1.275.392,60
Fórmica Motriz .....	1.954.210,20
Gastos Mecânicos .....	1.899.812,50
Juros e Descontos .....	3.209.483,50
Oficina Mecânica .....	2.111.058,60
Refeições a Empregados .....	911.884,00
Viaturas C/ de Custoio .....	1.681.914,20
Bonificações .....	900,00
Despesas Gerais .....	17.569.064,70
Gastos Reembolsáveis .....	35.230,00
Fundo de Depreciação .....	1.966.311,10
Fundo para Cobrança Duvidosa .....	1.347.463,80
Prejuízos a Liquidar .....	3.642.017,80
Fundo de Reserva Legal .....	217.949,60
Lucros Suspensos .....	4.141.032,00
	<b>Cr\$ 41.963.724,60</b>
<b>CRÉDITO</b>	
Auguéis .....	654.500,00
Produtos Manufaturados .....	
Saldo Credor .....	21.340.564,50
Mais inventário .....	19.968.660,10
	<b>41.309.224,60</b>
	<b>Cr\$ 41.963.724,60</b>

Belém, 31 de dezembro de 1962.  
**Antonio Assmar**  
 Diretor-Presidente  
**Guilherme J. C. Ramos**  
 Superintendente  
**Maria Auxiliadora S. Perpétuo**  
 Cont. Reg. 194167 — CRC 1.237

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Aos vinte e sete de junho do ano de mil novecentos e sessenta e três, na sede social, à rua 28 de Setembro, 595/611, nesta cidade de Belém, reuniu o Conselho Fiscal de Aliança Industrial S. A., para examinar o relatório e contas da Diretoria, demonstração de lucros e perdas, tudo referente ao exercício de 1962. Depois de examinados os documentos da contabilidade da empresa e verificada a sua exatidão, o Conselho Fiscal é de parecer que estão elas em condições de serem aprovadas, levando-se a lucros suspensos a quantia de Cr\$ 4.141.032,00, como propôs a Diretoria. E nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata que vai assinada por todos os membros do Conselho Fiscal.

Belém, 25 de junho de 1963.

**Antonio Gonçalves Bastos**

**Eduardo Alves Maia**

**Antonio Maria da Silva Fidalgo**

(Ext. — 26/7/63)

**AMAZÔNIA S/A — EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO**

Ata de Assembléia Geral Ordinária, da Amazônia S/A — Empreendimentos e Administração, realizada no dia 30 de abril de 1963.

Aos trinta dias do mês de abril de 1963, na cidade de Belém, Estado do Pará, à Avenida Portugal, número 209, 2º andar, sede da "Amazônia S/A — Empreendimentos e Administração", reuniram-se os senhores acionistas representando a totalidade do capital com direito a voto, conforme se verifica do "Livro de Presenças". Assumindo a presidência dos trabalhos o senhor Doutor Carlos Moraes de Albuquerque, convidou para secretariado a acionista Zelinda Rodrigues Brasil. O senhor Presidente mandou fazer a leitura do Edital de Convocação da Presente Assembléia Geral Ordinária, publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, nos dias 26, 27 e 28 de março de 1963, de conformidade com a

lei e cujo teor é o seguinte: "Amazônia S/A — Empreendimentos e Administração" — Assembléia Geral Ordinária Convocação — Pelo presente Edital de Convocação, ficam convidados os senhores acionistas da "Amazônia S/A — Empreendimentos e Administração", a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, a se realizar no próximo dia 25 de abril de 1963, às 8,00 horas, na sede social, à Avenida Portugal, n.º 209 — 2º andar, nesta cidade, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) — Leitura, discussão e aprovação do Relatório da Diretoria, Balanço, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de 1962; b) — Eleição do Conselho Fiscal, para o corrente exercício; c) — Fixação dos honorários da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) — O que ocorrer. — Belém, 22 de março de 1963. — (aa.) Dr. Alberto Moraes da Albuquerque, Diretor Geral; D. Zelinda Rodrigues Brasil, Diretor Secretário — Dr. Felisberto Macedo Centeno, Diretor Técnico". Prosseguindo o Senhor Presiden-

te mandou fazer a leitura do aviso publicado no DIARIO OFICIAL do Estado nos dias 24, 25 e 26 de abril, que retifica a data do Edital de Convocação da Assembléia acima, que cujo teor é o seguinte: — "AMAZÔNIA S/A.

— EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRAÇÃO — Aviso — Comunicamos aos Senhores acionistas que a Assembléia Geral Ordinária, convocada para 25 de abril de 1963, sómente realizar-se-á em 30 de abril de 1963, no local e hora anteriormente estabelecido no Edital de Convocação. — Belém, 21 de abril de 1963. — a.) A Diretoria". A seguir o Senhor Presidente mandou que se procedesse a leitura do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas" e Parecer do Conselho Fiscal, tudo relativo ao exercício de 1962. Retomando a palavra o Senhor Presidente colocou o assunto em discussão entre os presentes, os quais depois de examinarem todos os documentos e livros, foram unânimes em aprovar as peças contábeis que reproduziam as peças, digo, contas da Diretoria. Prosseguindo os trabalhos o Senhor Presidente, declarou que na forma dos Estatutos, proceder-se-á anualmente a eleição dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes para o exercício de 1963, que para isso convidou os Senhores Doutor Raymundo Nonato Moraes de Albuquerque e Napoleão Carneiro Brasil, para servirem de escrutinadores e os acionistas para organizarem suas chapas e concedeu-lhes o tempo necessário para fazê-lo. Feita a chamada pelo "Livro de Presenças" e aberta a urna, os escrutinadores retiraram as cédulas nela depositadas e apuraram o seguinte resultado: para membros do Conselho Fiscal: Dr. Fernandino Pinto, brasileiro, casado, economista, contador, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Roso Danim, n.º 14 e Arthur Moraes da Fonseca, brasileiro, casado

Sexta-feira, 26

DIARIO OFICIAL

Julho — 1963 — 11

corretor de imóveis, residente e domiciliado nesta cidade à travessa 9 de Janeiro, nº 2373. Para membros suplementares: Leila Luzia da Silva Sales, Dr. Geraldo Lima e Edmée Nunes Corrêa Lima. O Presidente proclamou o resultado da eleição, dando por empossados nos respectivos cargos, os eleitos. Segundo a ordem do dia, o Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso, havendo o senhor Alberto Santos, a solicitado, propondo que a remuneração da Diretoria para o exercício de 1963, permanecesse a mesma do exercício anterior, ou seja, de Cr\$ 53.760,00 (cinquenta e três mil setecentos e sessenta cruzeiros) e ao Conselho Fiscal, também permanecesse a mesma, ou seja, de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), para cada membro, mensal, a fim de não sobreregar muito as obrigações da sociedade, entrando a seguir em discussão, foi aprovada unanimemente. A seguir a reunião foi suspensa pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, e, logo depois reaberta, sendo esta lida e aprovada por todos os presentes, sendo por mim assinada; Zelinda Rodrigues Brasil, secretária e pelos demais acionistas. Belém-Pará, 30 de abril de 1963. (a) Zelinda Rodrigues Brasil, Carlos Moraes de Albuquerque, Napoléon Carneiro Brasil, Raymundo Nonato Moraes de Albuquerque, — Alberto Santos, Yolanda Guedes de Albuquerque e José Maria Sartento.

Confere com o original.  
Carlos Moraes de Albuquerque

CARTÓRIO KÓS MIRANDA  
Reconheço a assinatura supra de Carlos Moraes de Albuquerque. — Em sinal C. N. A. R. da verdade. — Belém, 24 de junho de 1963.

Carlos N. A. Ribeiro  
Tab. Substituto

BANCO DO ESTADO DO  
PARÁ, S. A.

Cr\$ 2.500,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de dois mil e quinhentos cruzeiros. Belém, 24 de junho de 1963.

Wilma Rocha  
A funcionária

JUNTA COMERCIAL DO

ESTADO DO PARÁ

Esta ata em duas vias foi apresentada no dia 24 de junho de 1963 e mandada arquivar por despacho do Diretor no dia 26 do mesmo, contendo duas folhas de n.ºs 1268/1269, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tômou na ordem de arquivamento o n.º 631/63.

O Diretor: Oscar Faciola.  
(T. 6726 — 26/7/63)

PRODUTOS VITÓRIA, S/A

Assembléia Geral Ordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os senhores acionistas da sociedade anônima "Produtos Vitória, S/A.", para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 2 de Agosto do corrente ano, às 10,00 horas, em sua sede social, sita à Avenida Almirante e Barroso, número 1.885, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, e mais o que ocorrer, nos termos do artigo 88, do Decreto-Lei número 2.627, de 26-9-40.

Belém (Pa), 23 de Julho de 1963.

Ladislau de Almeida Moreira  
— Presidente —  
(Ext. 26, 27 e 28/7/63)

FÁBRICA NAZARÉ, S/A

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Pelo presente, ficam convocados os senhores acionistas da sociedade anônima "Fábrica Nazaré, S/A.", para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no próximo dia 2 de Agosto do corrente ano, às 16,00 horas, em sua sede social, sita à Travessa Frutuoso Guimarães, número 441, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o Balanço, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, e mais o

que ocorrer, nos termos do artigo 88, do Decreto-Lei nº 2.627, de 26-9-40.

Belém (Pa), 23 de julho de 1963.

Manoel Dias Lopes

— Presidente —  
(Ext. 26, 27 e 28/7/63)

CARVALHO LEITE, MEDICAMENTOS S/A

Assembléia Geral Extraordinária

CONVOCAÇÃO

São convocados os acionistas de "Carvalho Leite, medicamentos, S/A." para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em 3 de Agosto de 1963, às 10,30 horas, na sede social à rua Conselheiro João Alfredo número 337, afim de tratarem do seguinte:

- Eleição da Diretoria
- O que ocorrer

Belém, 23 de Julho de 1963

Paulo de Queiroz Bragança  
Diretor Vice-presidente  
(Ext. 26, 27 e 28/7/63)

MINISTÉRIO DA MARINHA  
COMANDO DO 4º DISTRITO  
NAVAL

DIVISÃO DE INTENDÊNCIA  
Edital de Concorrência Administrativa

1 — De ordem do Exmº Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4º Distrito Naval, comunico aos interessados que no dia 12 de agosto de 1963 às 14,00 horas, na sala em que funciona a Comissão de Concorrência, serão recebidas abertas, examinadas quanto aos detalhes de confecção, rúbricadas pelos presentes, estes em número suficiente para autenticação e lidas as propostas para fornecimento às Unidades do 4º Distrito Naval sediadas em Belém e aos navios da Marinha, surtos no porto desta Capital, durante o período de 1º de setembro a 31 de dezembro de 1963, dos artigos dos grupos: 15 — Cabos e fios elétricos isolados, fio magnético; 16 — Material de rádio; 17 — Material elétrico; 20 — Material de limpeza

24 — Lonas, tecidos para serviços diversos; 32 — Material isolante de calor; 35 — Material escolar e de desenho; 39 — Madeiras; 40 — Máquinas, ferramentas e acessórios; 42 — Ferramentas — manuais; 42 — Ferragens, inclusive para

fusos para madeiras; 44 — Tubos, canos, utensílios para canalização de água, gás e vapor; 46 — Metal em barras e cantoneiras; 47 — Metal em chapa; 51 — Ácidos e drogas

52 — tintas e vernizes; 53 — Material de expediente; 54 — Material para imprensa; 55 — Fardamento e artigos para confecção; 56 — Munição de boca — sub-grupos: "Mantimentos", "Açougue", "Verduras e frutas", "Padaria", "Laticínios", "Aves e ovos".

Dietas" e "Forragens"; 57 — Medicamentos — sub-grupos: "Material de radiologia"

"Drogas e reativos", "Utensílios e vasilhame de farmácia", "Apósitos dentários"; 58 — Material de transporte terrestre — sobressalentes para automóveis; 59 — Material para construção civil; 61 — Material médico-cirúrgico-dentário, roupas e artigos para uso das enfermeiras — sub-grupos:

"Material dentário", "Material cirúrgico", "Ralo-X", "Laboratório" e "Rouparia"; 64 — Material para copa e cozinha, sob as condições estipuladas no Edital Geral, publicado no "Diário Oficial" da União, do dia 14 de novembro de 1962, páginas 11.876 a 11.879, observadas as seguintes instruções:

- as inscrições deverão ser requeridas ao Exmº Sr. Contra-Almirante, Comandante do 4º Distrito Naval, até o dia 19 de agosto de 1963, juntando os documentos comprovantes de idoneidade;
- a idoneidade dos proponentes será examinada e julgada prèviamente na Divisão de Intendência, a fim de poderem os mesmos ser admitidos a concorrência, conforme prescreve o artigo 741, do R. G. C. P. e que deverá constar do Livro de Inscrições da mesma Divisão;
- as propostas serão organizadas em duas vias, sendo a primeira devidamente selada e deverão ser apresentadas em envelopes fechados e lacrados;

- nenhuma proposta será tomada em consideração, desde que não esteja rigorosamente dentro dos termos desse edital, bem como do edital geral acima mencionado e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública;
- para efeito de garantia

da proposta, os interessados deverão apresentar conhecimento da caução de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), para o grupo 56 — Munição de boca — sub-grupo: "Mantimentos" Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), para o sub-grupo "Padaria" e Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) para os demais grupos, feita na Caixa Econômica Federal do Pará, no ato de sua inscrição, caução esta que será liberada após o resultado da concorrência, permanecendo apenas as cauções das firmas vencedoras, de acordo com o edital geral, já citado;

f) as inscrições serão processadas segundo o disposto no edital geral, publicado no "Diário Oficial" da União, do dia 14 de novembro de 1962, páginas 11.876 a 11.879, não sendo considerados os requerimentos que forem apresentados ao Protocolo deste Comando, sem os documentos enumerados no título "b" do referido edital, ou como nele está esclarecido;

g) os senhores interessados deverão ter na devida consideração o que se contém naquêle edital geral, com referência à condição de "firmas inscritas e prontas para tomar parte na concorrência" por isso que não serão aceitas aquelas que não tiverem termos assinados e bem assim, o respectivo cartão de inscrição e identificação;

h) as concorrências serão rigorosamente processadas segundo o disposto naquêle edital geral, sendo permitidos aos senhores licitantes reclamarem, no ato de sua abertura e até a hora de seu encerramento, quanto à aceitação ou não de qualquer firma corrente;

i) não constando no edital geral qualquer referência quanto ao procedimento deste Comando, no caso de ausência de qualquer firma interessada ao ato de desempate de preços, fica convencionado que o não comparecimento de uma das partes à hora e dia determinados, no local indicado, importará em seu cancelamento automático, dando-se preferência à outra que estiver presente.

E no caso do não comparecimento de todos os interessados, a Comissão determinará um sorteio sob o testemunho de todos os presentes;

j) os senhores interessados deverão ter a máxima atenção na confecção de suas propostas, e por isso que, qualquer erro importa, automaticamente nos respectivos cancelamentos parciais ou totais. Para esse fim a Divisão de Intendência fornecerá aos interessados, todos os esclarecimentos a respeito;

k) serão automaticamente excluídas as propostas que não tiverem os preços unitários por extenso, inclusive aquelas que apresentarem emendas ou rasuras;

l) das propostas devem constar também a declaração da completa submissão do edital geral acima referido, ao presente edital e ao Regulamento Geral de Contabilidade Pública, declaração essa que terá forças e caráter contratual, face à legislação vigente;

m) o Comando do 4º Distrito Naval reserva-se o direito de adjudicação total dos artigos do sub-grupo "Mantimentos" do grupo 56 — "Munição de boca" ao licitante que menor valor oferecer para a ração diária, na base dos preços cotejados em suas propostas e na tabela de rações em vigor no Ministério da Marinha. Nos demais grupos serão adjudicados cada artigo a firma que der o menor preço verificado no mapa comparativo;

n) chamamos a atenção dos senhores interessados, para o fiel cumprimento do que preceitua o Decreto n.º 50.423, de 8/4/1961, publicado no "Diário Oficial" da União, da mesma data, sob pena de não serem admitidos à concorrência.

2 — O Comando do 4º Distrito Naval esclarece aos senhores interessados ser conveniente obter instruções na Divisão de Intendência, por isso que é desejo da administração fazer cumprir com rigor o Estatuto constante do aludido edital geral.

Comando do 4º Distrito Naval, Belém-Pará, em 22 de julho de 1963.

Rubens Sérgio de Mello Souza

Capitão-de-Corveta (IM) Encarregado da Divisão de Intendência

(Ext. — 24 e 26/7/63)

#### INDÚSTRIAS SÉCULO XX S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

##### CONVOCAÇÃO

Convidamos os Srs. acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 4 de agosto vindouro, às 9 horas, em nossa sede social à avenida Pedro Miranda, 584, a fim de deliberarem sobre o seguinte,

a) Aumento do Capital Social

b) Reforma dos Estatutos

c) O que ocorrer.

Belém, 23 de julho de 1963.

##### A DIRETORIA

(Ext. — 25, 26 e 27/7/63)

#### JAU — INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

Assembléia Geral Extraordinária

##### CONVOCAÇÃO

Convidamos os senhores acionistas de nossa Empresa a comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, que terá lugar em nossa sede social à Praça Maranhão número 30,

nesta cidade, no dia 31 (trinta e um) de Julho corrente, às 8 (oito) horas, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

a) Aumento de capital social e

b) Alteração do artigo 7º do nosso Estatuto.

Belém do Pará, 23 de Julho de 1963.

Claudomiro Fercira da Silva

Diretor-Presidente

(Ext. 24, 25 e 31/7/63)

#### FERREIRA D'OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S/A.

Assembléia Geral Extraordinária

##### CONVOCAÇÃO

Na forma dos Estatutos sociais, convoco os senhores acionistas de Ferreira D'Oliveira, Comércio e Navegação S/A, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede social à Rua Conselheiro João Alfredo, 47/57 às 16 horas do dia 2 de agosto do corrente ano para os seguintes fins:

a) Aprovar o aumento de capital proposto em Assembléia Geral Extraordinária de 27 de junho de 1963.

b) Deliberar sobre as ações que não foram subscritas.

c) O que ocorrer.

Belém, 24 de julho de 1963.

(a.) Pedro Lobão de Oliveira

— Presidente.

(Ext. — 25, 26 e 27/7/63)

#### IMPRENSA OFICIAL EDITAL DE CHAMADA

Notifica-se os Snsr. João Batista Lopes Creão, Alcides Gama das Neves, Arnaldo Gomes da Silva e Ivo Pessôa Cunha, Linotipistas, a comparecerem à Divisão do Pessoal no expediente, das 8 às 13 horas, para justificar suas ausências prolongadas do trabalho, de cuja falta de, não o fazendo e não provando o afastamento do seu setor de atividades por motivo de força maior ou coação ilegal, até o término da publicação deste edital, serem dispensados por abandono de emprego, de conformidade com a lei.

Para que não alegue ignorância, esta publicação será pelo período de (30) trinta dias.

Belém, 11 de Julho de 1963.

A Direção.

Dias — 12, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 17 e 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 20, 21, e 22/8/63.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

Nº XXIV

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 1963

NUM. 6.013

PODER JUDICIÁRIO  
JUIZO DE DIREITO DA 9.<sup>a</sup>  
VARA DA COMARCA DA  
CAPITAL  
Repartição Criminal

**EDITAL**

A Dr.<sup>a</sup> Maria Cecilia de Lima Pereira, 4.<sup>a</sup> Pretora Criminal, etc.

A Dr.<sup>a</sup> Maria Cecilia de Lima Pereira, 4.<sup>a</sup> Pretora Criminal da Comarca da Capital, faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento que, pelo Dr. 2.<sup>o</sup> Promotor Público, foi denunciado Francisco Pimenta Carneiro, de 24 anos, solteiro, relojoeiro, residente nesta capital à rua General Gurjão s/n, como incursa na infração do artigo 129, do Código Penal. E como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital para que o denunciado, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 9 do mês entrante, às 9 horas, a fim de ser interrogado acerca do crime de lesão corporal, récimas do qual é acusado.

Belém, 24 de julho de 1963.

Eu, Mario Santos, escrivão.  
Dr.<sup>a</sup> Maria Cecilia de Lima  
Pereira  
4.<sup>a</sup> Pretora Criminal

**EDITAL**

O Dr. Eduardo Tavares Cardoso, 2.<sup>o</sup> Pretor Criminal, da Comarca da Capital, etc.

O Dr. Eduardo Tavares Cardoso, 2.<sup>o</sup> Pretor Criminal da Comarca da Capital, faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento que, pelo Dr. 4.<sup>o</sup> Promotor Público, foi denunciada Maria Marta Pinto, de 25 anos de idade, residente à avenida Alcindo Cacela s/n, como incursa na infração ao artigo 129, do Código Penal. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente edital para que a denunciada, sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 9 do mês entrante, às 9 horas, a fim de ser interrogada acerca do crime de lesão corporal, récimas do qual é acusada.

Belém, 24 de julho de 1963.

Eu, Mario Santos, escrivão.  
Eduardo Tavares Cardoso  
2.<sup>o</sup> Pretor Criminal

## EDITAIS JUDICIAIS

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**EDITAL**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Civil da Comarca de Muaná em que são partes, como apelantes, João Pereira e sua mulher; e, apelada, Constância Guimarães de Figueiredo, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Civil competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de julho de 1963.

Luis Faria — Secretário

**CORRIGENDUM**  
Juiz de Direito da Comarca da Vigia — Estado do Pará

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
O Dr. Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz de Direito da Comarca da Vigia, Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem que, por este meio, cita, com o prazo de sessenta dias, para comparecer a este Juizo, a João Dorceles de Paiva e sua mulher, ausentes deste Município, em lugar incerto e não sabido, para defesa de seus direitos na ação ordinária de usucapião que lhe moveu Jerônimo Rui Monteiro e sua mulher Andréa Ataíde Monteiro, pelo teor da petição seguinte: — Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca da Vigia, Jerônimo Rui Monteiro e sua mulher Andréa Ataíde Monteiro, brasileiros, ele, comerciante, ela, funcionária pública, domiciliados e residentes nesta cidade por seu procurador, abaixo assinado, devidamente habilitado, vem expor e requerer a Vossa Excelência, o seguinte: — Que desde o mês de Fevereiro de mil novecentos e quarenta e quatro, há, portanto, dezenove anos, possui por ocupação em terreno adjudicado com uma casa situada à Avenida João Pessoa, canto com a Avenida vinte e quatro de outubro, nesta Cidade, imitando-se pelos fundos

primeira publicação, considerar-seá transcorrido assim que decorram os sessenta dias fixados e assim perfeita a citação. Dado e passado nesta cidade da Vigia, sede da Comarca, aos doze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e três. Eu Francisco Afonso Raiol, Escrivão, o escrevi. — (a) Dr. ADALBERTO CHAVES DE CARVALHO, Juiz de Direito.

(T. — 8051 — 26/7/63)

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**EDITAL**

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de apelação civil da Comarca de Monte-Alegre em que são partes, como apelante, Nazaré da Silva Freitas; e, apelado, Lopes & Carvalho, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Civil competente do Egrégio Tribunal de Justiça dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 23 de Julho de 1963.

Luis Faria — Secretário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

O Excellentíssimo senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, exarou, as fls. 43 dos autos de apelação civil, entre partes, como apelante, Lucila Salgado dos Santos e, apelado, Heróides Dumas Aguiar, o seguinte despacho: — "Vistos etc. Julgo procedente a justificação retro, para considerá-la perfeitamente legal a posse do suplicante conforme os requisitos para o usucapião constante do artigo quinhentos e cinquenta (550), do Código Civil, Vigia, dois de sete-sessenta e três (a) A. C. C. Carvalho, Juiz de Direito." — O presente edital será afixado no lugar do costume e publicado na forma da lei e seu prazo que correrá da

Secretaria do Tribunal de Justiça, 19 de Julho de 1963.

Luis Faria — Secretário

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO VIII

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 1963

NUM. 2.328

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 8505

Pedido de registro n. 1218  
Proc. 878-63

Registro de Diretório Municipal (Belém) — Requerente: Partido Rural Trabalhista.

Vistos, etc.

O Partido Rural Trabalhista, através de seu Presidente, requer a este Tribunal o registro de seu Diretório Municipal de Belém, eleito em Convenção Municipal realizada no dia 20 de junho de 1963, e homologado pela Comissão Executiva Regional em reunião do dia 23 do mesmo mês, o qual está assim constituído, consoante cópias autênticas das respectivas atas (fls. 47):

TERÇO COM MANDATO DE 2 ANOS (20-6-63 a 20-6-65)

José Machado Pinheiro,  
José Lima  
Genézio dos Santos Pacheco  
Joaquim Alves de Souza  
João Silvério Martins de Assunção

TERÇO COM MANDATO DE 4 ANOS (20-6-63 a 20-6-67)

José Maria Seabra de Assunção  
José Maria Wanmeil Lima  
José Coelho Nunes  
Manoel Santana Baia  
Jacob Benassuly

TERÇO COM MANDATO DE 6 ANOS (20-6-63 a 20-6-80)

Bernardino da Costa e Silva  
Hardman de Azevedo Pompeu  
João Felisberto da Silva  
Antônio Milton do Carmo  
Raimundo Mariano da Conceição

COMISSÃO EXECUTIVA MUNICIPAL

Presidente — Hardman de Azevedo Pompeu

Vice-Presidente — José Maria Seabra de Assunção

Secretário de Arregimentação Partidária — Antônio Milton do Carmo

Tesoureiro — Joaquim Alves de Souza

Coordenador de Assuntos Legislativos Municipais — José Lima

Fucionando no feito, o Dr. Procurador Regional nada opõe ao petitório, observadas que foram as formalidades legais (fls. 3 v.).

Este postó, e tendo em vista o disposto no art. 139, § 3º, da Lei n. 1164, de 24 de julho de 1950. Acordam os Juízes deste Tri-

bunal Regional Eleitoral unanimemente, ordenar o registro do Diretório Municipal de BELÉM, do Partido Rural Trabalhista, nos termos do pedido formulado.

Registre-se, publique-se e comunique-se aos Juízes Eleitorais da

1a., 28a., 29a., e 30a. Zonas (Belém).

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 19 de julho de 1963. (aa) Eduardo Mendes Patriarcha, P. — Olavo Guimarães Nunes, Relator — Ignacio de Souza Moita — Oswaldo de Brito Farias — Reynaldo Sampaio Xerfan — Edgar Lassance Cunha, Proc. Reg.

filha de Neide Moraes Pinto, res. n/ cidade. Waldemar de Souza Lima e Daisy Lisboa Souto, ele solt., nat. do Pará, industriário, filho de Raimundo Cardoso, da Silva Lima e Raimunda de Sousa Lima, ela solt., nat. do Pará, comerciária, filha de Manoel Duarte Souto e Margarida Lisboa Souto, res. n/ cidade. Irandy José Cordeiro Moreira e Lea do Socorro Norat Rocha, ele solt., nat. do Pará, bancário, filho de Edgar Cyriaco Moreira e de Isaura Cordeiro Moreira, ela solt., nat. do Pará, professora, filha de Osmany Cardoso Rocha e Guionier Norat Rocha, res. n/ cidade. Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado n/ cidade de Belém, aos 23 de julho de 1963. E eu Edith Puga Garcia, escrivente juramentada, assino. — (a) Edith Puga Garcia.

(T. 8049 — 25-7 e 1-8-63)

## EDITAIS JUDICIAIS

JUÍZO DOS FEITOS DA FAZENDA

Citação com o prazo de 30 dias

A Dr.ª Lidia Dias Fernandes, Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda Municipal, por nomeação legal, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentada uma petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém por seu procurador infra assinado que deu em aforamento a Manoel Francisco Pimentel o terreno sito nesta cidade — Icoaraci — Rua da Matriz — Lote 16 — Quartelão 4. Sucede porém, que não lhe tendo sido pagos os foros, respectivos aos anos de 1902 a 1963 num total de ..... Cr\$ 2.510,50, inclusive multa como prova documento junto está extinta a enfeiteuse (art. 692, II do Cód. Civil) pelo que pede a V. Excia. se digne de mandar citar o suplicado e sua mulher se casado fôr por todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o terreno aforado declarado extinto consolidando-se o domínio direto ou útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante tudo com a condenação do suplicado nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal da suplicada, pena de confessos, testemunhas, depoimento, vistoria e mais necessário à defesa do seu direito. Térmos em que D. E. deferimento. Belém, 5/7/63. (a) Aldebaro Cavaleiro K. Filho. Nesta petição foi exarado o

seguinte despacho. D. A. Como requer. Belém, 5/7/63. (a) Lidia Dias Fernandes. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça encarregado da diligência certificado estar a fidejura em lugar incerto e não sabido razão porque mander passar o presente edital, com o teor do qual ficam os herdeiros do suplicado Manoel Francisco Pimentel citados para no prazo de 30 dias, e mais 10 dias que correrão em cartório depois da publicação deste virem tomar conhecimento da presente, acompanhando-o em todos os seus trâmites, até final julgamento. E para que chegue ao conhecimento de todos, val este publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação da cidade. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e seis dias de julho de 1963. Eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrivão que o escrevi e subscrevo.

(a) Lidia Dias Fernandes

(T. 8052 — 26/7/63)

## PROCLAMAS

Faz saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Carlos Mariath Guimarães e Anna Maria Bastos Ramos, ele solt., nat. da Guanabara, func. municipal, filho de Waldemar de Oliveira Guimarães e Arlete Mariath Guimarães, ela solt., nat. do Pará, doméstica, filha de Eurico Pereira Ramos e Ondina Bastos Ramos, res. n/ cidade. Jorge Lopes Dias e Maria Constância Moraes, ele solt., nat. do Pará, moquintá, filho de Leonor Lopes, ela solt., nat. do Pará, doméstica,

(G. — Dias 25-7 e 1-8-63)